LEI ..... Nº 22/71

SÚMULA — Autoriza o Poder Executivo a proceder Serviços de Pintura no Grupo Escolar do Distrito Administrativo de Farol.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a mandar proceder serviços de pintura no Grupo Escolar do Distrito Administrativo de Farol.

ARTIGO 2º — Para ocorrer às despesas da presente lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir na Divisão de Contabilidade um crédito especial de Cr$. 2.310,00 (Dois Mil Trezentos e Dez Cruzeiros), que correrá por conta do "superavit" econômico do Exercício anterior.

ARTIGO 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 27 de julho de 1971

HORÁCIO AMARAL
Prefeito Municipal